



Contrato nº 116/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, e. de outro lado, a empresa **ONEIDE PAULO KELLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.138.143/0001-04, com sede junto à Rua Anna Birkhann, nº 142, no Município de Saldanha Marinho, RS, neste ato representada pelo Sr. Oneide Paulo Keller, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 382.501.280-87, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e disposições constantes no processo de dispensa nº 041/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a *aquisição de 01 (uma) casa em madeira para crianças, com 180 cm frente e 125 cm fundo, 125 cm abas*, nos termos da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, até o 10º dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, juntamente com o número do banco e da agência bancária.

Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 – Sec. Mun. da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações Finais
07.02.12.3610026.2076.1001 Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência deste instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade das especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do objeto pela referida comissão.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual o processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação nº 041/2021, Processo nº 069/2021, termo de solicitação e seus anexos, independente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 04 de novembro de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Oneide Paulo Keller Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º